

LEI Nº 2.251 DE 19/03/1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Consórcio com os Municípios de Araras / SP e Conchal / SP, para os fins de incineração de lixo contaminado.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio com os Municípios de Araras / SP e Conchal / SP, para utilização dos serviços oferecidos pela Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo contaminado do Município de Leme, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA DE TERMO DE CONSÓRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PREFEITURAS DE ARARAS, LEME E CONCHAL PARA UTILIZAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ARARAS.

Acordo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araras, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, WARLEY COLOMBINI, a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal _____, e a Prefeitura de Conchal, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito _____, para fins exclusivo de utilização dos serviços oferecidos pela USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, especificamente na utilização na coleta de lixo contaminado que necessita ser incinerado.

Os consorciados sujeitam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Prefeitura Municipal de Araras, em conformidade com o artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Araras, promove o consórcio com os Municípios de Leme e Conchal, oferecendo os serviços de incineração de lixo contaminado desses municípios pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Araras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente consórcio, as Prefeituras beneficiadas com os serviços prestados pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Araras irão custear a incineração de lixo contaminado pela quantidade incinerada, considerando que o custo dispendido por kilo de lixo hospitalar incinerado corresponde atualmente a R\$ 0,12 (doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio ora celebrado tem o prazo de validade de 01 (um) ano, vigorando a partir da data da assinatura, podendo, todavia, em não havendo mais interesse de qualquer dos consorciados, excluir-se do consórcio, desde que comunique com 01 (um) mês de antecedência aos consorciados, além de estar em dia com o custeio do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – O consorciado poderá ser excluído do consórcio, caso atrase em 01 (um) mês no pagamento do custeio da incineração do lixo contaminado. Neste caso, o consorciado será avisado através de ofício sobre o atraso, bem como alertado da possível exclusão do consórcio. O atraso no pagamento sofrerá as correções monetárias conforme a lei.

CLÁUSULA QUINTA – E, por estarem os consorciados de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente documento.,

firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.